



# *Câmara Municipal de Cruzeiro*

Estado de São Paulo

LIVRO 7/8

## **RESOLUÇÃO Nº 255, DE 26/05/2015**

Assunto: “Dispõe sobre a instalação de equipamento denominado RASTREADOR nos veículos da Câmara Municipal de Cruzeiro”.

FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, DIEGO HENRIQUE RODRIGUES MIRANDA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO, NOS TERMOS DO ARTIGO 16, V, DA RESOLUÇÃO Nº 102/91 (REGIMENTO INTERNO) PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

**Artigo 1º** – Fica o Poder Legislativo do Município de Cruzeiro autorizado a proceder a instalação de equipamento, denominado rastreador, nos veículos oficiais desta Casa de Leis

**Artigo 2º** – Todos os veículos do Poder Legislativo do Município de Cruzeiro deverão estar equipados com rastreador via internet ou via satélite até 12 (doze) meses da data de publicação desta Resolução.

**§ único** – O equipamento de rastreamento deverá ser dotado de sistema que possibilite o bloqueio do veículo.

**Artigo 3º** – O equipamento de rastreamento deverá ser homologado pela ANATEL, órgão responsável pela regulamentação do espectro de transmissão de dados, e pelo DENATRAN.

**Artigo 4º** – O Poder Legislativo do Município de Cruzeiro, deverá apresentar mensalmente extrato da rota utilizada pelos veículos e disponibilizado no Portal da Transparência, para facilitar a fiscalização do serviço prestado aos munícipes.

**Artigo 5º** – As informações sigilosas obtidas através do rastreamento do veículo deverão ser preservadas nos termos da Constituição Federal e das leis que regulamentam a matéria.



# *Câmara Municipal de Cruzeiro*

Estado de São Paulo

**Artigo 6º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 26 de maio de 2015

**DIEGO HENRIQUE RODRIGUES MIRANDA**

Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro

Publicado na Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Cruzeiro, em 26 de maio de 2015.

**Severino J. S. Biondi**

Procurador Chefe